



Prefeitura Municipal de Campinas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 85/2025

244215

Altera a Lei nº 10.268, de 6 de outubro de 1999, que "Desincorpora da classe de bens públicos de uso comum do povo e transfere para a de bens patrimoniais, áreas de terreno de propriedade municipal e autoriza a venda das mesmas, mediante concorrência limitada aos proprietários lindeiros".

Art. 1º A Lei nº 10.268, de 6 de outubro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º Ficam instituídas servidões administrativas de viela de passagem de águas pluviais, em favor da Municipalidade, ao longo de toda extensão das áreas descritas nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, e de viela sanitária, em favor da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. – Sanasa Campinas, da seguinte forma:

I - no fundo da faixa da passagem de pedestres descrita no inciso I do art. 1º desta Lei, com área de 4,00 m² e dimensões 2,00 x 2,00m, onde um dos lados faz face ao Lote 14, de mesma quadra e quarteirão original;

II - junto à lateral da faixa da passagem de pedestres descrita no inciso II do art. 1º desta Lei, com área de 50,00m² e dimensões 2,00 x 25,00m, que faz divisa com o Lote 32, da mesma quadra e quarteirão original." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Campinas,


DARIO SAADI
Prefeito Municipal


PETER PANUTTO PANONT
Secretário de Justiça



Prefeitura Municipal de Campinas


MARCELO COLUCCINI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano


ADERVAL FERNANDES JÚNIOR

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido em conformidade com os elementos do processo SEI
PMC.2024.00144113-29.



Prefeitura Municipal de Campinas

Campinas, 26 de Agosto de 2025

Mensagem nº 343/2025 - GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei nº 10.268, de 6 de outubro de 1999, que desincorpora da classe de bens públicos de uso comum do povo e transfere para a de bens patrimoniais, áreas de terreno de propriedade municipal e autoriza a venda das mesmas, mediante concorrência limitada aos proprietários lindeiros".

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei nº 10.268, de 06 de outubro de 1999, que desincorpora da classe de bens públicos de uso comum do povo e transfere para a de bens patrimoniais, áreas de terreno de propriedade municipal e autoriza a venda das mesmas, mediante concorrência limitada aos proprietários lindeiros".

A presente proposição visa a alteração da Lei nº 10.268, de 1999, para instituir e discriminar as servidões de viela de passagem de águas sanitárias em favor da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. – SANASA Campinas.

Essas são as razões que ensejam o encaminhamento do presente projeto de lei complementar, o qual contamos seja aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.


DARIO SAADI

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. LUIZ ROSSINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas

02
3
DIGITADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Gabinete do Secretário

25/10/03941 PG

19 AGO 2025

PROTOCOLO

Protocolo SEI PMC.2024.00144113-29

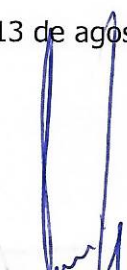
Interessado: Executivo Municipal

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR e respectiva Mensagem, que:

"ALTERA A LEI Nº 10.268, DE 6 DE OUTUBRO DE 1999, QUE DESINCORPORA DA CLASSE DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DE BENS PATRIMONIAIS, ÁREAS DE TERRENO DE PROPRIEDADE MUNICIPAL E AUTORIZA A VENDA DAS MESMAS, MEDIANTE CONCORRÊNCIA LIMITADA AOS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS."

Campinas, 13 de agosto de 2025.



PETER PANUTTO

Secretaria Municipal de Justiça